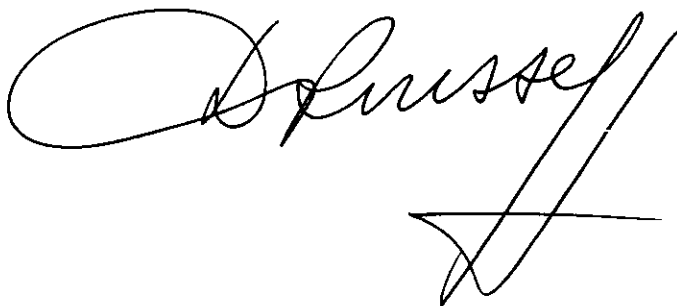
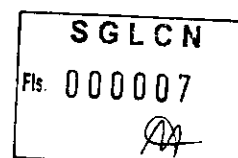


Mensagem nº 471

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 626, de 24 de outubro de 2013, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 2.531.486.253,00, para o fim que especifica”.

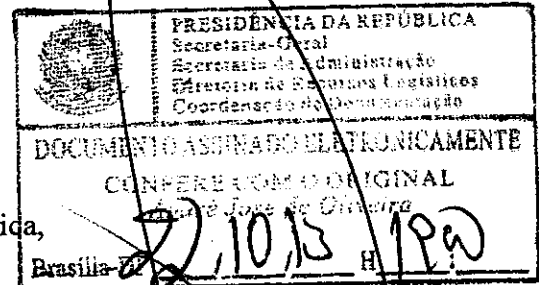
Brasília, 24 de outubro de 2013.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be "D. Rousseff".

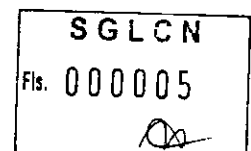
Brasília, 22 de Outubro de 2013

*SAJ*

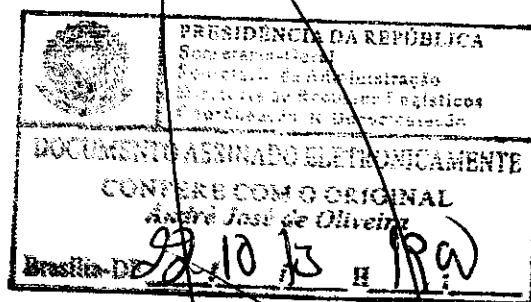
Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 2.531.486.253,00 (dois bilhões, quinhentos e trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta e três reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito.
2. O presente crédito destinado a Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIEES – Ministério da Educação garantirá o acesso de estudantes ao ensino superior não gratuito, por meio do pagamento de novos financiamentos, de aditamentos dos financiamentos já contratados e de contratos de anos anteriores para os quais os repasses foram insuficientes.
3. O FIEES consiste em um dos principais instrumentos do Governo Federal para ampliar o acesso dos jovens à educação superior, por meio do financiamento da graduação para estudantes matriculados em instituições não gratuitas. Atualmente, milhares de estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação – MEC recorrem ao financiamento. Nos últimos três anos, houve crescimento exponencial em sua demanda devido à redução da taxa de juros praticada no financiamento, à ampliação dos prazos de carência e de pagamento e à criação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC, que dispensa a exigência de fiador para estudantes de menor renda. Portanto, a ausência ou redução desse instrumento comprometeria a credibilidade da política de ampliação do acesso de jovens ao ensino superior, em face do não oferecimento de novas vagas ou da evasão desses estudantes das universidades, o que justifica a relevância e urgência do crédito.
4. Cabe ressaltar que tramita no Congresso Nacional o PLN nº 15, de 2013-CN, encaminhado por intermédio da Mensagem Presidencial nº 427, de 14 de outubro de 2013, que trata de Projeto de Lei que abre crédito suplementar para reforço de dotação relativa à despesa mencionada, no mesmo valor da presente proposta. Contudo, pela relevância e urgência da execução dessas despesas, o MEC solicita a abertura de crédito extraordinário, mediante a edição da presente Medida Provisória.
5. Esclarece-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
6. Nessas condições, tendo em vista a relevância e urgência da matéria, submeto à consideração de Vossa Excelência, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.



Respeitosamente,



*Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior*

